



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA  
Protocolo nº 3745  
Em 28 / 10 / 2025  
detica  
EXPEDIENTE

Ofício nº 3986/2025/SG

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2025

Exmº. Sr.  
**José Márcio Lopes Guedes**  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2787/2025 - DE ifr

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 291/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 291/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Assinado de forma digital por  
MARIA MARGARIDA MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2025.10.27 15:00:25 -03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

## DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI 291/2025

Em atenção à diligência encaminhada a esta Secretaria de Educação sobre o Projeto de Lei nº 291/2025, de autoria da vereadora Laiz Perrut, apresentamos as seguintes informações.

Inicialmente, faz-se necessário destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 – estabelece que a educação básica no Brasil é composta pela educação infantil, pelo ensino fundamental e pelo ensino médio. Nos termos da legislação vigente, compete prioritariamente aos municípios a oferta da educação infantil e do ensino fundamental; aos estados, a oferta do ensino médio; e à União, a organização do sistema educacional e a oferta do ensino superior.

Dessa forma, é equivocado interpretar a criação de cursinhos populares como medida destinada a suprir insuficiências do ensino fundamental ofertado pelo Município. Os exames de acesso ao ensino superior, como o ENEM, só podem ser realizados após a conclusão do ensino médio, etapa que não integra a competência prioritária do Município. Portanto, a Rede Municipal de Ensino de Juiz de Fora cumpre integralmente sua responsabilidade legal, assegurando a escolarização dos estudantes até o 9º ano.

Dito isto, cabe ressaltar que o PL 291/2025 não possui caráter corretivo ou compensatório da educação municipal, mas propõe uma política pública complementar de democratização do acesso ao ensino superior, fundamentada nos princípios constitucionais de equidade, justiça social e redução das desigualdades educacionais. Trata-se de política estratégica voltada a jovens e adultos que já concluíram ou estão concluindo o ensino médio, e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Em relação aos dados de aprovação no ensino superior, informamos que esta Secretaria não realiza monitoramento longitudinal dos egressos da rede municipal após concluírem o ensino fundamental, uma vez que, ao prosseguirem seus estudos, passam a integrar a rede estadual ou privada. Esse tipo de acompanhamento seria de competência do ente federativo responsável pelo ensino médio. Ademais, eventuais comparações com escolas cívico-militares não se aplicam à realidade municipal, visto que estas instituições não integram a rede pública municipal de ensino e atendem perfis socioeconômicos distintos.



No que se refere às ações já desenvolvidas pelo Município, informamos que Juiz de Fora mantém, desde 2010, o Curso Popular para Concursos (CPC), política pública destinada ao acesso a concursos e exames seletivos, com forte dimensão de inclusão educacional. Sobre a pertinência do recorte social apresentado no projeto de lei, destacamos que diversos estudos nacionais comprovam as desigualdades estruturais de acesso ao ensino superior. Dados do Censo 2022 do IBGE, divulgados em fevereiro de 2025, mostram que apenas 11,7% das pessoas pretas e 12,3% das pessoas pardas concluíram o ensino superior, enquanto a população LGBTQIA+ representa menos de 4% dos estudantes universitários. Tais dados ratificam a relevância do enfoque inclusivo adotado pelo projeto.

Por fim, reiteramos que a criação da Rede Municipal de Cursinhos Populares não representa falha do Município no cumprimento de seu dever constitucional com a educação básica, mas sim um avanço na política pública de inclusão educacional, alinhado ao Plano Nacional de Educação, à Agenda 2030 da ONU e à diretriz constitucional de combate às desigualdades históricas.